



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 315 / 2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre alteração de carga horária e vencimento de cargo de provimento permanente – Médico I, na Lei Municipal nº 253, de 27 de dezembro de 2010, que alterou a Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada de 08 (oito) para 16 (dezesseis) horas semanais a carga horária do cargo de provimento permanente de Médico I, criado pela Lei Municipal nº 253, de 27 de dezembro de 2010, grupo ocupacional e código de classe 7041, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006.

Parágrafo único. O nível de vencimento para o cargo passa a ser XVIII, constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006.

Art. 2º As atribuições típicas, forma de ingresso, qualificação mínima essencial, progressão funcional e lotação, constante dos Anexos I, IV e VII, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006 permanecem inalteradas.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos, a responsabilidade pela elaboração da nova versão dos anexos referidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 06 de março de 2014.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal